

Reforma do Estatuto da Associação dos Empregados do Grupamento Superior da COMPESA-PROCOMPESA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – A **Associação dos Empregados do Grupamento Superior da COMPESA – PROCOMPESA**, é uma associação civil sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º – A **PROCOMPESA** tem sua sede instalada à Rua Largo do Feitosa, 157, bairro da Encruzilhada, nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.030-140, e, por escolha dos seus membros, elege o Foro de Recife para resolução de eventuais problemas.

Art. 3º – A **PROCOMPESA** é regida pelo presente Estatuto e suas eventuais modificações legais e terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º – São nulos de pleno direito, os atos e transações praticados em desobediência ao que estabelece este Estatuto, e aos instrumentos normativos da **PROCOMPESA**, sujeitando-se os infratores às sanções previstas em lei.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º – São objetivos da **PROCOMPESA**:

a) defender que a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário seja executada através da COMPESA, implementando ações na busca da universalização dos serviços no âmbito do Estado de Pernambuco, de forma sustentável;

b) defender a COMPESA como única executora dos serviços mencionados na alínea anterior;

c) promover, juntamente com entidades municipais, estaduais e federais, a preservação da memória do saneamento básico no Estado de Pernambuco, e incentivar o desenvolvimento técnico e cultural do Associado;

d) colaborar com a COMPESA e com outros órgãos públicos na solução de problemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os aspectos, inclusive quanto à preservação ambiental, firmando convênios, contratos e demais instrumentos legais;

e) defender os direitos, interesses, reivindicações e anseios dos associados nas esferas administrativa, judicial ou extrajudicial, junto a órgãos públicos e/ou privados, em especial junto à COMPESA;

f) defender a institucionalização e sistematização do planejamento da COMPESA, bem como pelos planos de investimentos a longo prazo, colaborando e participando das discussões a serem encaminhadas para melhorar o nível de desenvolvimento institucional da organização, assim como para a melhoria técnica dos profissionais e dos processos, e participação efetiva desses profissionais em todas as fases de implementação desse instrumento de administração, organização e controle;

g) defender a participação do corpo técnico, em especial dos associados e demais empregados desta, nos processos decisórios da COMPESA e em atividades da PROCOMPESA;

h) estimular um relacionamento harmônico entre os associados, através da promoção de eventos de natureza técnica e social;

i) defender um modelo de gestão que seja moderno, eficaz, autônomo, com foco em resultados;

Parágrafo Único – A PROCOMPESA não acatará ou contribuirá para qualquer tipo de discriminação, quer seja religiosa, social ou trabalhista, e não será permitida que a entidade seja envolvida com qualquer manifestação, participação ou contribuição de natureza político-partidária.

Art. 6º – A PROCOMPESA, com o propósito de aglutinar pessoas e idéias para realização dos objetivos mencionados no artigo anterior, deverá atuar para:

a) representar os associados, em especial junto à COMPESA, assim como também a outros órgãos públicos e privados, na defesa dos interesses dos mesmos;

b) programar e promover instrumentos de aperfeiçoamento técnico-profissional dos empregados da COMPESA, em especial dos associados;

c) defender, junto à COMPESA, o melhor aproveitamento profissional dos empregados, em especial dos associados, e promover eventos técnicos para atualização dos empregados;

d) promover, periodicamente, discussão sobre o exercício das diversas atividades em curso na Companhia, contribuindo para a atualização tecnológica, e adequação dos meios, assim como dos instrumentos organizacionais, tais como Estrutura Organizacional, sistemas e instrumentos normativos em vigor, para, assim, perseguir a eficientização dos serviços e o aprimoramento das ações, com a finalidade de melhorar os resultados, sem perder o foco da missão da Companhia;

e) tratar igualitariamente todos os associados, independentemente da categoria profissional da qual faça parte, e promover a união de todos na defesa de seus interesses e reivindicações junto aos órgãos diretivos da COMPESA, e/ou a entidades públicas ou privadas;

f) programar e promover, periodicamente, atividades sociais, culturais, de lazer e esportivas, que congreguem empregados da COMPESA no âmbito desta e fora dela;

g) cooperar com a COMPESA na implementação de uma política de desenvolvimento técnico-profissional dos empregados desta, em especial dos associados, para possibilitar a melhoria da qualidade técnica dos trabalhos, a evolução da companhia como prestadora de serviços e a melhoria de resultados desta;

CAPÍTULO III – DO ASSOCIADO

É considerado **associado** da PROCOMPESA todo(a) e qualquer **empregado ou empregada da COMPESA** que, preenchidos os requisitos estatutários, voluntariamente se associe à PROCOMPESA, conforme a seguir explicitado:

Art. 7º. – Poderá ser associado à PROCOMPESA todo empregado enquadrado no grupamento superior da COMPESA.

Art. 8º. – A admissão como associado é condição básica para o exercício dos direitos e deveres referentes às atividades a serem desenvolvidas na PROCOMPESA.

Parágrafo Único – Para se associar, o interessado deverá preencher os requisitos necessários, quais sejam: ter vínculo empregatício com a COMPESA, e ser integrante do grupamento superior da mesma, assim como as demais condições estabelecidas.

Art. 9º. – Não haverá limite do número de associados à PROCOMPESA.

Art. 10 – Para adquirir a condição de associado à PROCOMPESA, o empregado, caso não seja fundador, deverá proceder conforme a seguir explicitado:

I – Preencher formulário “INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO”, assinada pelo proponente, formalizando pedido de afiliação, para aprovação pelo Diretor-Presidente da PROCOMPESA;

II – Entregar, junto ao formulário mencionado no inciso anterior, informações e documentos que explicitem:

a) nome, matrícula na COMPESA, cargo, lotação, endereço residencial;

b) declaração de que aceita e acata as decisões deliberadas em assembléia, e que conhece, aceita e acata o teor deste Estatuto, e que obedecerá às normas e diretrizes dos órgãos que compõem a PROCOMPESA.

Art. 11 – Cumpridas as exigências contidas no artigo anterior, o associado receberá tratamento igualitário em relação aos demais associados, no que diz respeito aos direitos e obrigações, em consonância com o disposto neste Estatuto, às deliberações tomadas em Assembléia Geral, e às resoluções emanadas do Conselho Deliberativo da PROCOMPESA.

Art. 12 – O Associado que se desligar da COMPESA por motivo de aposentadoria, poderá continuar como ASSOCIADO APOSENTADO, desde que receba suplementação da COMPREV, para que seja efetuado o desconto do valor correspondente à mensalidade da PROCOMPESA, aprovada em Assembléia Geral.

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ASSOCIADO

Art. 13 – São **direitos de Associado**:

I – participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos submetidos à apreciação dos presentes;

II – propor ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral, medidas de interesse dos associados da PROCOMPESA, dos demais empregados da COMPESA e outras que possibilitem a melhoria das condições de trabalho, a serem encaminhadas a esta;

III – concorrer a cargos eletivos da PROCOMPESA, podendo votar e ser votado;

IV – usufruir de todo e qualquer benefício disponibilizado pela PROCOMPESA, sem, porém, poder transferir a condição de associado;

V – os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Único – Não será aceita procuraçāo de qualquer associado para participar de eleição da entidade, na condição de eleitor ou de candidato, e nem para participar de Assembléia Geral ou para endereçar qualquer pleito à PROCOMPESA.

Art. 14 – São **deveres de associado**:

I – cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições contidas neste Estatuto, nos regulamentos e resoluções complementares e nas deliberações de Assembléia e do Conselho Deliberativo da PROCOMPESA;

II – repassar à PROCOMPESA valores recebidos a qualquer título que se destinem à manutenção e funcionamento desta, bem como pagar pontualmente compromissos assumidos junto à PROCOMPESA;

III – realizar, exclusivamente com a PROCOMPESA, as atividades que lhe são cometidas para atingir os objetivos estatutários;

IV – oferecer subsídios à PROCOMPESA com presteza e fidelidade, na condição de Associado, para que esta que desenvolva suas ações, de forma positiva, para a consecução dos objetivos estatutariamente definidos;

V – participar ativamente das atividades de iniciativa da PROCOMPESA, em especial aquelas que possam contribuir positivamente para a melhoria as relações de trabalho na COMPESA, assim como para proporcionar melhores condições técnicas, administrativas e financeiras da COMPESA;

VI – zelar pelo patrimônio moral e material da PROCOMPESA, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

Art. 15 – São responsabilidades do associado:

Cada associado é responsável civil e penalmente pelos próprios atos e ações que empreender como pessoa física, sem qualquer vínculo destas com a PROCOMPESA, não se admitindo transferir responsabilidades pessoais para serem assumidas pela Associação.

Parágrafo Único – A PROCOMPESA assume integral responsabilidade civil, penal e trabalhista pelos instrumentos jurídicos que formular, assim como, pelas ações e decisões da Diretoria Executiva e, em especial, pelo que deliberarem os associados em Assembléia Geral, sem qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária destes quanto aos compromissos assumidos pela Associação em decorrência da celebração de contratos, convênios, contratações, participações, nem nos encargos resultantes das atividades que empreender.

DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO

Art. 16 – O desligamento de associado do quadro associativo da PROCOMPESA poderá ser deferido quando pedido, devendo, para isso, ser formalizada solicitação, observando-se os dispositivos contidos neste Estatuto, e desde que atendidas as formalidades:

I – a solicitação de desligamento só poderá ser formalizada, quando assinada pelo próprio associado;

Parágrafo Primeiro – Qualquer associado deverá se identificar pelo nome, matrícula na COMPESA, cédula de Identidade e respectivo endereço residencial;

Parágrafo Segundo – Para apresentar pedido de desligamento, o associado deverá demonstrar, através de documentos, além da situação que informa, relação de bens móveis ou

financeiros que deverão ser devolvidos à PROCOMPESA (quando existirem), para que sejam evitadas demandas judiciais;

II – a solicitação de desligamento de associado, deverá ser formalizada através de correspondência endereçada ao Diretor-Presidente da PROCOMPESA, juntamente com a documentação requerida, consoante disposto neste Estatuto, para ser enviada à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo da entidade.

Parágrafo Primeiro – Valores repassados à PROCOMPESA, a título de contribuição, de pagamento de mensalidades ou doações, em nenhuma hipótese serão devolvidos;

Parágrafo Segundo – Mesmo havendo anuênciia da Conselho Deliberativo, o desligamento somente será efetivado com a respectiva averbação na Ficha de Inscrição, onde deverá ser registrado Termo de Desligamento, devidamente assinado pelo Diretor-Presidente da PROCOMPESA, e pelo associado que está sendo desligado;

Parágrafo Terceiro – Poderá permanecer como associado, todo empregado que perder o vínculo empregatício em decorrência de aposentadoria, desde que manifeste interesse em permanecer como integrante do quadro associativo;

III – o desligamento poderá ser deferido pelo Diretor-Presidente-**DPR** da PROCOMPESA, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 17 – Estará passível de exclusão do quadro associativo da PROCOMPESA o Associado que:

I – praticar, comprovadamente, atos contrários ao regime associativista da PROCOMPESA;

II – provocar danos morais e / ou materiais à PROCOMPESA, ou deixar de cumprir, de forma deliberada, compromissos assumidos pela PROCOMPESA junto a entidades públicas ou privadas;

III – exercer ou permitir que ocorra, no âmbito de sua área de atuação, atividade considerada prejudicial à PROCOMPESA ou conflitante com os objetivos associativos desta;

Art. 18 – Será automaticamente excluído do quadro associativo da PROCOMPESA o associado que, por motivo de ordem administrativa ou judicial, perca a condição de empregado, ou que deixe de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no quadro associativo da PROCOMPESA.

Art. 19 – Mesmo desligado, perdura a responsabilidade do ex-associado, face às obrigações assumidas perante a PROCOMPESA, até que valores e/ou bens de propriedade da mesma, que tenham sido cedidos ou confiados ao então associado, sejam devolvidos e/ou as respectivas prestações de contas sejam devidamente aprovadas.

CATEGORIA DE ASSOCIADO FUNDADOR

Art. 20 – Considera-se associado FUNDADOR todo aquele que, na assembléia de fundação da PROCOMPESA, voluntariamente se inscreva, observando o disposto nos Artigos 7º. e 8º. deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – É considerado **associado FUNDADOR** da PROCOMPESA, para todos os efeitos do que dispõe este Estatuto, o empregado que se inscrever em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de fundação da Associação.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a transferência da qualidade do associado, observando o disposto neste Estatuto o que estabelece o Art. 56 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21 – O patrimônio da PROCOMPESA é constituído de contribuições e doações do associado, de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades públicas e privadas.

Parágrafo Primeiro – Para utilização dos bens que compõem o patrimônio da PROCOMPESA devem ser observados os objetivos da Associação, conforme estabelecido no Capítulo II deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução da PROCOMPESA, na mesma Assembléia em que for aprovada tal decisão, deverá, igualmente, ser deliberada e aprovada a entidade congênere para a qual serão doados os bens existentes da Associação, preferencialmente, alguma entidade ligada, pertencente ou vinculada aos empregados da COMPESA. Só poderá ser efetuada doação para entidade legalmente constituída, e que esteja em pleno e regular funcionamento. Para efeito da doação citada, deverá, na mesma Assembléia, ser apresentada relação dos bens a serem doados, para conhecimento e aprovação dos sócios presentes, devendo tudo constar de Ata, com a aposição de assinatura de todos os sócios presentes.

Art. 22 – Constitui Patrimônio da PROCOMPESA os bens móveis, imóveis, semoventes e veículos adquiridos ou doados;

Parágrafo Primeiro – O patrimônio da PROCOMPESA, incluindo bens arrendados, locados, recebidos em comodato, bem como outros adquiridos inclusive com recursos de financiamentos, será utilizado exclusivamente para atender aos objetivos estabelecidos no CAPÍTULO II deste Estatuto, obedecidas as diretrizes, planos, programas, projetos e metas estabelecidas pelo **CD**, que deverão ser implementados pela **DE**.

Parágrafo Segundo – Qualquer bem pertencente ao patrimônio do PROCOMPESA, somente poderá ser alienado quando existir expressa autorização da **AG**, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar.

Parágrafo Terceiro – Apenas o **CD** poderá encaminhar à **AG** proposta para aquisição, permuta ou alienação de bens imóveis.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 23 – Os recursos da PROCOMPESA serão constituídos de receitas de contribuições e doações dos associados, e de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, e de entidades públicas e privadas.

Art. 24 – Constituem receitas da PROCOMPESA:

- a) arrecadação / recebimento de valores correspondentes às contribuições e/ou mensalidades dos associados;
- b) doações e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- c) valores e bens de qualquer natureza, recebidos e adquiridos pelo PROCOMPESA;
- d) receitas de serviços prestados;
- e) receitas de aplicações de recursos próprios, efetuadas no mercado financeiro;

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 – A Associação PROCOMPESA será administrada pelos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral-AG;
- Conselho Deliberativo-CD;
- Diretoria Executiva-DE;
- Conselho Fiscal-CF.

Art. 26 – Todos os cargos eletivos da PROCOMPESA deverão ser preenchidos pelos associados, consoante disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma remuneração será paga a qualquer ocupante de cargo eletivo da PROCOMPESA;

Parágrafo Segundo – Qualquer ocupante de cargo eletivo, quando a serviço exclusivo da PROCOMPESA, poderá receber adiantamentos em espécie ou em cheques desta, para custear diárias de viagens ou resarcimento de despesas realizadas a serviço da associação.

Art. 27 – Nos quatro primeiros anos de funcionamento da PROCOMPESA, só o **associado FUNDADOR** poderá ocupar qualquer cargo no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da associação;

Parágrafo Único – Decorridos os primeiros quatro anos de funcionamento da PROCOMPESA, só poderá ocupar cargo eletivo o associado que, até a data de registro de candidatura, tenha, no mínimo, 02 (dois) anos como associado, e que não tenha qualquer restrição de ordem legal, além de estar sem qualquer pendência com a PROCOMPESA.

Art. 28 – A **Assembléia Geral-AG** ordinária ou extraordinária é o órgão deliberativo da PROCOMPESA, superior hierarquicamente aos demais, constituído pelos associados que estejam

sem débito de mensalidades e / ou outras obrigações para com a tesouraria da Associação, condição essa que confere ao associado o direito a votar e ser votado.

Parágrafo Primeiro – A **AG** tem poderes para decidir sobre qualquer matéria, adotar as medidas que julgar necessárias para o cumprimento do que estabelecem este Estatuto e a legislação vigente, e, inclusive, deliberar sobre eventuais alterações deste instrumento normativo, quando instalada Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – As decisões e / ou deliberações adotadas pela **AG** são válidas e aplicáveis para todos os associados, mesmo os que não se fizeram representar no evento ou os que discordaram, mas que foram minoria quando a matéria foi colocada em votação. Todos os associados devem cumprir e fazer cumprir o que foi definido e aprovado em Assembléia.

Parágrafo Terceiro – A **AG** será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo-**CD** da **PROCOMPESA**, a quem cabe, preferencialmente, instalar e conduzir os trabalhos, salvo designação feita por maioria simples de associados presentes na própria assembléia.

Parágrafo Quarto: As Assembléias Gerais podem, também, ser convocadas:

I – por 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo;

II – pelo Conselho Fiscal, para tratar de assuntos graves e / ou urgentes, assim entendido pelo mesmo;

III – por 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar e serem votados, quando o Conselho Deliberativo deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, a solicitação por eles formulada;

IV – por qualquer associado, quando o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal, ainda que exista motivo relevante para tal fim, retarde por mais de 90 (noventa) dias a convocação de Assembléia Geral; ou no caso de evento cuja programação consta no calendário de realizações, mas que houve retardamento pelo prazo citado. A realização de Assembléia Geral Extraordinária, que depende de motivação especial, devidamente fundamentada e justificada por escrito pelo associado, e cuja realização foi retardada como mencionado acima, é motivo que respalda o procedimento explicitado. A condução dos trabalhos deverá ser do Presidente do **CD**;

Art. 29 – Toda Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, para realização em primeira convocação, em data horário e local devidamente marcados; ou em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a realização da primeira, ou em terceira e última convocação, para ser realizada 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida para da Assembléia em segunda convocação, observado o disposto no **Art. 32**, deste.

Parágrafo Único – O Edital de Convocação além de ser afixado na sede social da **PROCOMPESA** poderá ser divulgado nas dependências / quadros de aviso da **COMPESA** e/ou

através da internet, e, em caso de proposta de dissolução da entidade deve, também, ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos jornais de grande circulação na cidade do Recife.

Art. 30 – Não havendo quorum para instalação de Assembléia, de acordo com o que estabelece o **Art. 32** deste Estatuto, será efetuada nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Edital distinto.

Art. 31 – Em sendo elaborado e divulgado Edital de Convocação pela 5ª. (quinta) vez consecutiva para realização de Assembléia Geral, sem que tenha havido quorum suficiente para instalação da dita Assembléia, mesmo que no Edital esteja registrado em destaque que o assunto é relevante e/ou urgente, fica definido, para efeito de medidas de caráter administrativo e legal, ser este um indicativo que configura a intenção do associado de dissolver a PROCOMPESA, para o que devem ser adotadas as providências pertinentes, observando-se o teor dos Artigos 36 e 37 e, em especial, o Parágrafo Segundo do Art. 20 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Para tratar de assuntos rotineiros, tais como prestações de contas, definição de critérios e prazos para eleições e assemelhados, poderá ser realizada a Assembléia Geral na terceira e última convocação, com a presença de associados em condições de votar, em número superior ao dos dirigentes da entidade presentes.

Art. 32 – O Edital de Convocação de Assembléia Geral deverá ser elaborado em papel timbrado da PROCOMPESA, e conter:

- a) a denominação da PROCOMPESA seguida da expressão: “Convocação de Assembléia Geral Ordinária” ou, conforme o caso, “Extraordinária”;
- b) data e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da PROCOMPESA;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a pauta da Assembléia, com os assuntos devidamente especificados, a serem submetidos à apreciação dos associados em condições de votar e serem votados;
- e) o número de associados em condições de votar e serem votados, existente à data de expedição do Edital, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;
- f) local e data de emissão, e assinatura do responsável pela convocação.

Art. 33 – Para instalação de Assembléia Geral, o “quorum” exigido é:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, para instalar a Assembléia em primeira convocação;
- b) 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em condições de votar, para instalar a Assembléia em segunda convocação; e
- c) 10 % (dez por cento) dos associados em condições de votar, para instalar a Assembléia em terceira e última convocação.

Art. 34 – A Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária) só poderá deliberar sobre assuntos que constem do respectivo Edital de Convocação.

Art. 35 – Em qualquer Assembléia Geral, somente poderá opinar ou votar o associado que estiver devidamente regularizado junto à PROCOMPESA, sem qualquer pendência junto a esta.

Art. 36 – Em toda Assembléia Geral, o critério adotado para votação será a chamada por associado com direito a voto, ou seja: votação aberta. Entretanto, a critério dos presentes em cada Assembléia, poderá ser efetuada a votação através do voto secreto.

Art. 37 – Qualquer deliberação a ser adotada por Assembléia Geral só poderá ser tomada considerando a maioria dos votos dos associados presentes com direito ao voto, tendo, cada associado, direito a um só voto.

Parágrafo Único - Não será aceita procuração de associado ou de membro de conselho ou da diretoria, para ser representado por outro em Assembléia, com o objetivo de apresentar qualquer encaminhamento, opinar, votar ou prestar qualquer esclarecimento.

Art. 38 – Qualquer ocupante de cargo ou função na PROCOMPESA estará impedido de votar em qualquer Assembléia, quando o assunto direta ou indiretamente se refira ao mesmo, ou quando se trate de prestação de contas, de sua responsabilidade. Tal impedimento de votar não o impede, no entanto, de participar de debates, e de fornecer elementos, a título de esclarecimento, solicitados pelos demais presentes.

Art. 39 – Em Assembléia Geral instalada para tratar de Balanço, o Presidente do **CD** da PROCOMPESA fará a leitura do Relatório elaborado pelo Conselho Deliberativo, e das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, após o que facultará a palavra ao Diretor-Presidente para que o mesmo explique os resultados e as razões, assim como as projeções apresentadas para a entidade.

Parágrafo Único – A coordenação dos trabalhos da **AG**, após explanação do Diretor-Presidente da PROCOMPESA e de possíveis observações dos membros do **CD** e do **CF**, solicitará aos mesmos que permaneçam à disposição da **AG** para esclarecimentos a possíveis indagações de associados, antes de colocar a matéria em votação.

Seção I – Da Assembléia Geral

Assembléia Geral Ordinária-AGO

Art. 40 – A **Assembléia Geral Ordinária-AGO** deverá ser realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o término do exercício social, para deliberar sobre:

- a) prestação de contas dos órgãos que compõem a administração da PROCOMPESA, referente ao exercício anterior, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo de superávit ou déficit apurado, ou de perdas decorrentes de insuficiência de contribuições para cobertura das despesas da entidade;
- b) eleição dos membros do Conselho Deliberativo-**CD** e / ou do Conselho Fiscal-**CF**, quando coincidir prazo e/ou por necessidade;
- c) deliberação sobre planos de trabalho formulados pelo Conselho Deliberativo-**CD** para o ano em curso, bem como sobre o orçamento respectivo;
- d) outros assuntos de interesse social, excluídos os contidos no **Art. 39** deste Estatuto;
- e) reforma / atualização do Estatuto Social.

Parágrafo Único – Poderá ser solicitada ordinariamente pelo Diretor-Presidente da PROCOMPESA ao Presidente do **CD** que seja convocada Assembléia com a finalidade de apreciar relatórios, deliberar sobre contas, discutir assuntos estratégicos da Associação, como a celebração de convênios, contratos, comodatos, extinção ou modificação da

entidade, e análise e deliberação sobre prestações de contas da Diretoria, após apreciação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art. 41 – Os membros do Conselho Deliberativo-**CD** e do Conselho Fiscal-**CF** não poderão participar de Assembléia, para votar matérias discriminadas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **Art. 42** deste Estatuto. Deverão apresentar explicações, acerca da situação configurada.

Parágrafo Único – A aprovação do Relatório de Gestão da **PROCOMPESA**, assim como do Balanço anual, relativo às atividades administrativas e financeiras do exercício, desonera os respectivos membros de responsabilidades, ressalvados os casos de erro intencional, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à legislação e ao que estabelece este Estatuto.

Assembléia Geral Extraordinária-AGE

Art. 42 – A **Assembléia Geral Extraordinária-AGE** pode ser realizada a qualquer tempo, desde que configurada a necessidade, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **PROCOMPESA** e dos associados que a compõe, desde que conste no respectivo Edital de Convocação o(s) assunto(s) a ser(em) submetido(s) à apreciação, excluído qualquer assunto que trate de alteração deste Estatuto Social.

Art. 43 – É de competência exclusiva de Assembléia Geral Extraordinária-**AGE**, deliberar sobre:

- a)** fusão, incorporação ou desmembramento da **PROCOMPESA**;
- b)** mudança do objetivo da **PROCOMPESA**;
- c)** dissolução voluntária da **PROCOMPESA** e destinação dos respectivos bens;
- d)** destituir toda ou parte da **DE**.

Art. 44 – Para aprovação da alternativa discriminada no **alínea “c”** do artigo anterior, são necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos associados em condições de votar, presentes à Assembléia Geral, observando o que estabelece o Art. 91, combinado com o que define o Art. 30 deste Estatuto.

Art. 45 – Em havendo definição pela mudança da forma jurídica da **PROCOMPESA**, fica implícita a necessidade de dissolução da entidade e destinação dos respectivos bens.

Art. 46 – A **AGE** poderá destituir toda ou parte da **DE** desde que haja quorum de 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos a votar, e com aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes à assembléia.

Parágrafo Único – A **AGE** só poderá deliberar sobre a destituição prevista no caput deste artigo, quando houver falta grave, e após concedido um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para que o(s) acusado(s) apresente(m) defesa, ou se esta for considerada insuficiente pelo **CD**, que, então, submeterá à apreciação da Assembléia.

Seção II – Do Conselho Deliberativo – CD

Art. 47 – A **PROCOMPESA** será administrada pelo Conselho Deliberativo-**CD**, composto por 09 (nove) membros, os quais serão eleitos em Assembléia Geral, todos com mandato de 03 (três) anos, com início na data da eleição, vez que a posse ocorrerá na mesma Assembléia, não sendo permitida reeleição para o período imediatamente subsequente.

Parágrafo Primeiro – A renovação dos membros do **CD** da **PROCOMPESA** será procedida mediante eleição por **AG**, a cada ano, quando serão renovados os mandatos de 30% (trinta por cento) dos seus componentes.

Parágrafo Segundo – Para composição do primeiro **CD**, será realizada a primeira eleição, onde deverão ser eleitos os 09 (nove) membros do Conselho, os quais serão classificados em 03 (três) grupos de 03 (três) membros, com mandatos, respectivamente, de 01 (hum) ano, 02 (dois) anos e 03 (três) anos. Para efeito de definir a classificação citada, será considerado o número de votos conferidos a cada representante, conforme a seguir explicitado:

- Para os 03 (três) membros que, dentre os eleitos, obtiveram, respectivamente, as menores votações, ou seja, foram classificados, pela ordem, nos 7º. (sétimo), 8º. (oitavo) e 9º. (nono) lugares, a duração dos respectivos mandatos será de 01 (hum) ano;
- Os 03 (três) membros que, dentre os eleitos, obtiveram número de votos que lhes conferiram, pela ordem, as 6ª. (sexta), 5ª. (quinta) e 4ª. (quarta) colocações, a duração dos respectivos mandatos será de 02 (dois) anos;
- Para os 03 (três) membros mais votados, que, dentre os eleitos, obtiveram as 03 (três) primeiras classificações, a duração dos respectivos mandatos será de 03 (três) anos;
- A partir do 4º. (quarto) ano de funcionamento da **PROCOMPESA**, a eleição dos membros do **CD** dar-se-á consoante estabelecido no parágrafo anterior, ou seja, a cada ano serão renovados os mandatos de 03 (três) membros do **CD**, o que corresponde a 30 % (trinta por cento) dos seus membros.

Parágrafo Terceiro – Em havendo vacância, decorrente de aposentadoria, demissão ou pedido de afastamento voluntário, o **CD** funcionará normalmente, enquanto nele existirem três membros permanentes, devendo ser convocada Assembléia Geral para eleição de novos membros, para cumprimento do restante do mandato, tão logo o número dos efetivos seja inferior ao que ora se estabelece.

Art. 48 – Fica estabelecida como estrutura hierárquica do **CD**: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário. Os dois primeiros eleitos dentre os membros do dito Conselho, e o último escolhido é designado pelo Presidente.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente substituirá o Presidente, nos impedimentos deste, e o Secretário será responsável pelos trabalhos administrativos, pela redação e registro de atas, assim como por outras atividades administrativas correlatas.

Art. 49 – Os membros do **CD** não responderão pelas obrigações contraídas em nome da **PROCOMPESA**, entretanto, responderão por seus atos e pelos prejuízos decorrentes, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único – A aprovação, em **AG**, de Balanços e de prestações de contas dos órgãos administrativos, desonera seus membros de responsabilidades, ressalvados os casos de erro intencional, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração ao que dispõe a legislação vigente ou ao disposto neste Estatuto e nos instrumentos normativos em vigor na **PROCOMPESA**.

Art. 50 – O Conselho Deliberativo-**CD** deverá, dentre outros procedimentos, reunir-se em caráter ordinário ou extraordinário, para deliberar sobre assuntos de interesse dos associados da **PROCOMPESA**, observando o disposto neste Estatuto, devendo:

Parágrafo Primeiro – No primeiro ano de funcionamento da **PROCOMPESA**, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, a partir do segundo ano de funcionamento, reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 03 (três) meses, convocado pelo presidente do **CD**, ou pela maioria dos membros do próprio conselho, ou para atender solicitação do Conselho Fiscal-**CF**.

Parágrafo Segundo – Observar que, para a realização de quaisquer reuniões, o quorum exigido é de metade mais um dos membros do **CD**, os quais devem registrar a respectiva presença à reunião, assinando Lista de Presença;

Parágrafo Terceiro – Orientar que, para deliberar validamente, é necessária a maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate, quando necessário;

Parágrafo Quarto – Consignar em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, as deliberações do **CD**, aprovadas por maioria simples e, ao final dos trabalhos, as ditas atas devem ser lidas e assinadas pelos membros do Conselho, presentes à reunião;

Parágrafo Quinto – Não aceitar, em nenhuma hipótese, procuração de membro para ser representado em reunião do Conselho, sob pena da mesma ser anulada, e invalidados os atos, deliberações e decisões definidos pelo **CD**, na respectiva reunião.

Art. 51 – Os associados que integram os órgãos da administração da **PROCOMPESA** não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, entretanto, responderão civil e penalmente pelos atos praticados.

Parágrafo Primeiro – Qualquer membro do **CD** que faltar durante o ano a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no respectivo conselho, sem causa justificada, a juízo do próprio órgão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser convocado, de imediato, um suplente.

Parágrafo Segundo – Os membros do **CD** da **PROCOMPESA** exercerão seus mandatos sem remuneração, e podem ser destituídos a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

Conselho Deliberativo – Atribuições, responsabilidades, competências

Art. 52 – Para efeito de definição de atribuições e responsabilidades, os membros do Conselho Deliberativo da **PROCOMPESA** reunir-se-ão, logo após eleitos pela **AG**, para que, dentre os 09 (nove) membros, seja escolhido o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Parágrafo Único – Os mandatos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário terão duração de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição por mais 02 (dois) mandatos subseqüentes.

Art. 53 – Ao Conselho Deliberativo-CD, compete:

- a) opinar e / ou sugerir a inclusão, alteração ou substituição de atividades da PROCOMPESA, observando a legislação vigente, o teor do presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) estabelecer políticas e metas para a PROCOMPESA;
- c) apreciar e aprovar programas, projetos e respectivos orçamentos;
- d) apreciar, opinar e encaminhar à AG, proposta de aquisição ou alienação de bens imóveis;
- e) analisar, opinar e encaminhar à AG, proposta para contratação de financiamento(s);
- f) analisar e opinar quanto a planos e programas de aplicação de fundos estatutários da PROCOMPESA, e submeter à apreciação de AG;
- g) convocar e estabelecer datas de realização de AGE;
- h) acompanhar as atividades da Diretoria Executiva e sugerir providências, de interesse da PROCOMPESA e dos associados;
- i) verificar o atendimento às solicitações dos Associados, e o cumprimento dos objetivos da PROCOMPESA;
- j) cooperar com o Conselho Fiscal-CF, buscando e fornecendo informações e dados, necessários ao exercício das atividades do mesmo;
- l) zelar pelo cumprimento do que estabelece este Estatuto, bem como instrumentos normativos da associação, em consonância com a legislação em vigor e os princípios que norteiam o funcionamento da PROCOMPESA;
- m) deliberar sobre o programa anual de atividades da PROCOMPESA, assim como sobre o orçamento e valor das mensalidades dos associados, ‘ad referendum’ da Assembléia Geral;
- n) analisar e emitir parecer sobre assuntos de interesse da PROCOMPESA ou dos associados, encaminhados pela Diretoria Executiva;
- o) sugerir providências à Diretoria da PROCOMPESA, sobre assuntos de interesse da entidade ou dos associados;
- p) aprovar orçamento-programa da PROCOMPESA;
- q) convocar Assembléia Geral Extraordinária, através do Presidente.

Art. 54 – Ao Presidente do CD compete:

- a) coordenar e supervisionar as atividades da PROCOMPESA, mantendo entendimentos com os demais membros do CD;
- b) ser porta-voz do CD, cumprindo e fazendo cumprir o que estabelece este Estatuto;
- c) apresentar proposta sua ou de qualquer dos membros para estabelecer, após aprovação pela maioria dos membros do Conselho, os critérios para contratação de empregado(s) para a PROCOMPESA, quando se fizer necessário, inclusive definindo níveis salariais;
- d) buscar orientação junto aos órgãos com tradição em recrutamento de pessoal e, na COMPESA, onde deverão ser colhidos subsídios quanto aos valores praticados e atribuições respectivas, os quais servirão para definir níveis salariais de empregados a serem contratados, e submeter à apreciação do Conselho;
- e) buscar informações, receber dados e, sempre que possível, encaminhar os assuntos aos membros do CD, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização de reunião, e fazer constar na pauta do que será apreciado para deliberação;

- f) manter estreito contato com a **DE**, através da **DPR**, para acompanhar as atividades e necessidades da **PROCOMPESA**, e manter os membros do **CD** informados sobre as condições gerais de funcionamento desta e de unidades assemelhadas e/ou vinculadas;
- g) baixar atos para cumprimento das decisões do Conselho;
- h) assinar, representando o **CD**, resoluções e outros documentos, consoante aprovação em reunião de seus membros;
- i) convocar e presidir reuniões do Conselho Deliberativo, bem como Assembléias Gerais;
- j) encaminhar ao **CD** para apreciação, assuntos considerados relevantes para a **PROCOMPESA** e/ou associados;
- l) apresentar à apreciação de Assembléia Geral:
- Relatório de Gestão;
 - Balanço Geral, anual da **PROCOMPESA**;
 - Demonstrativos de Resultados;
 - Parecer do Conselho Fiscal;
 - Plano ou Programa de Atividades, elaborado para o exercício seguinte;

Art. 55 – Ao Vice-Presidente do CD compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todos os atos a este reservados, quando no exercício da Presidência;
- b) acompanhar o Presidente nas atividades de representação;
- c) praticar atos e representar o **CD**, sempre que designado pelo Presidente.

Art. 56 – Ao Secretário do CD compete:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas de reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos respectivos;
- b) elaborar ou coordenar a elaboração de correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) organizar o arquivo e manter a documentação em perfeitas condições para eventuais consultas;
- d) outras atividades correlatas.

Art. 57 – A cada um dos demais membros do CD compete:

- a) participar das reuniões e opinar segundo convicção, sempre defendendo os interesses coletivos;
- b) encaminhar ao **CD** assuntos relevantes de interesse dos associados e da COMPESA, para apreciação e deliberação por parte do colegiado;
- c) cumprir e defender o cumprimento do que estabelece o presente Estatuto.

Seção III – Da Diretoria Executiva – DE

Art. 58 – A Diretoria Executiva da PROCOMPESA será composta pelas diretorias:

- **Presidência-DPR;**
- **Assessoria Jurídica-AJU**
- **Diretoria Administrativo-Financeira-DAF;**
- **Diretoria de Comunicações e Relações Sociais-DCS;**
- **Diretoria de Relações Trabalhistas-DRT;**

Parágrafo Único – A *Diretoria Executiva* terá 04 (quatro) suplentes.

Art. 59 – A duração dos mandatos da **DE** será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – Decorrido o período estabelecido do caput deste, qualquer integrante da **DE**, exceto suplente que não assumiu cargo – mesmo por períodos intercalados, por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias corridos) – só poderá ser candidato a qualquer cargo constante da **DE**, após decorrido um período correspondente a um mandato, ou seja: 02(dois) anos.

Diretoria Executiva – Atribuições, responsabilidades, competências

Art. 60 – A **DPR** coordenará as atividades da **DE**, e deverá administrar e representar a **PROCOMPESA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante entidades privadas e/ou da administração pública federal, estadual e/ou municipal, integrantes da administração direta ou indireta, em especial perante à COMPESA.

Parágrafo Primeiro – A representação, mencionada no caput deste artigo, poderá ser exercida mediante delegação, concedida não apenas pelo **DPR**, mas também por qualquer Diretor da **PROCOMPESA**;

Parágrafo Segundo – Qualquer ato decorrente de delegação, não exclui nem transfere a responsabilidade pelos resultados respectivos, cabendo a quem delegou responder pelas ações e efeitos produzidos dos mesmos;

Parágrafo Terceiro – A Presidência tem a prerrogativa de designar formalmente um Assessor Jurídico-AJU, para atender demanda da DE, em caráter permanente ou eventual, ou buscar Assessoria Jurídica para atender demanda específica. Para contratar profissional que não faz parte do quadro associativo, a aprovação deverá ser respaldada pelo CD. Em caso de extrema urgência, deverá ser aprovada, tal contratação, pela DE, devendo, no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, tal medida ser submetida ao CD para apreciação e deliberação.

Parágrafo Quarto – A Assessoria Jurídica-AJU tem, como atribuições: a) Analisar e emitir parecer quanto a atividades e forma de atuação da PROCOMPESA e dos associados; b) Manter contato com entidades congêneres, atendendo solicitação da Presidência da PROCOMPESA, buscando subsídios para elaboração de programas e ações para melhor atender aos anseios dos associados, e de acordo com os objetivos estatutários da PROCOMPESA; c) Visar os documentos cujo teor, de natureza jurídica, assim o exijam; d) Comparecer às Reuniões de Diretoria e Assembléias, quando necessário e assim solicitado pela Presidência, para prestar esclarecimentos aos presentes; e) Assessorar a Diretoria Executiva, quando necessário; f) Orientar e/ou atuar em ação judicial, quando autorizado pela DE; g) Outras correlatas.

Art. 61 – As atividades administrativo-financeiras da **PROCOMPESA** estarão sob a responsabilidade direta da **Diretoria Administrativo-Financeira-DAF**, a quem compete planejar, organizar, dirigir, executar, coordenar e controlar, em todas as fases, as ações de natureza técnico-administrativas, tais como administração de recursos humanos, de suprimentos, de finanças e de contabilidade, em consonância com as Normas da entidade, com os dispositivos legais e com o disposto neste Estatuto.

Art. 62 – A Diretoria de Comunicações e Relações Sociais-DCS tem a responsabilidade de planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as comunicações internas e externas da **PROCOMPESA**, assim como as relações sociais, que compreendem não apenas o relacionamento interno dos associados com a **PROCOMPESA**, como também o inter-relacionamento que deve ser promovido para propiciar maior integração no ambiente da empresa, assim como no movimento associativo.

Art. 63 – À Diretoria de Relações Trabalhistas-DRT da **PROCOMPESA** compete o planejamento, organização, execução, coordenação e controle das atividades que envolvem o acompanhamento das relações de trabalho dos associados, buscando intercâmbio com entidades congêneres e/ou que têm reconhecida experiência na área trabalhista, no sentido do melhor aproveitamento do potencial humano do empregado associado, identificando junto à Diretoria Jurídica-**DJU**, aspectos legais para melhorar as relações de trabalho.

Art. 64 – Qualquer membro da DE poderá delegar, de forma transitória, parte das atribuições, em especial de representação. Entretanto, observando o disposto no parágrafo segundo do Art. 47 deste Estatuto, os atos praticados por delegação, serão de responsabilidade, perante a **PROCOMPESA**, de quem delegou.

Art. 65 – À Diretoria Executiva-DE, da PROCOMPESA compete:

- a)** planejar, organizar, executar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativo-financeiras da **PROCOMPESA**, compreendendo a administração de suprimentos, de recursos humanos, comercial, finanças e contabilidade, além da comunicação e das relações sociais com os associados;
- b)** acompanhar o aperfeiçoamento das relações de trabalho dos empregados da **COMPESA**, e em especial dos associados, e apresentar propostas à apreciação do **CD**, receber sugestões e determinações, e adotar as medidas cabíveis ao fiel cumprimento do que foi deliberado pelo **CD**, observando, sempre, os preceitos legais e o que estabelece este Estatuto e os instrumentos normativos em vigor na **PROCOMPESA**;
- c)** admitir e demitir pessoal, com autorização prévia do **CD**;
- d)** abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

Art. 66 – Ao Diretor-Presidente-DPR da PROCOMPESA compete:

- a)** coordenar as atividades das Diretorias Administrativo/Financeira-**DAF**, Comunicações e Relações Sociais-**DCS**, de Relações Trabalhistas-**DRT** e Jurídica-**DJU**, junto aos quais definirá prioridades quanto às demandas existentes;
- b)** buscar, sempre, defender os interesses dos associados, e contribuir para elevar o padrão de qualidade da prestação dos serviços da **COMPESA**;
- c)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria e encaminhar ao Conselho Deliberativo demandas que, pela natureza e importância, devem ser apreciadas pelo **CD**;
- d)** representar a **PROCOMPESA** judicialmente e extrajudicialmente, e em todas as relações externas, podendo delegar competência a Diretor ou constituir preposto;
- e)** assinar com o Diretor de Comunicações e Relações Sociais os documentos referentes a esta área, tais como: ofícios, cartas, atas e outros documentos correlatos;

f) autorizar a abertura / encerramento de conta bancária, e assinar cheques e/ou emitir ordem bancária, conjuntamente com o **DAF**;

g) dirigir e presidir os atos e orientar as ações a serem desenvolvidas no âmbito da PROCOMPESA no sentido de atender ao que dispõe este Estatuto, às deliberações do **CD** e às reivindicações dos associados.

Parágrafo Primeiro - Na ausência ou impedimento do **DPR**, o mesmo será substituído pelo **DAF**, ou, na falta deste, pela ordem, pelo Diretor que contar mais tempo de associado à PROCOMPESA, ou o que tiver mais idade.

Parágrafo Segundo - Não deverá ser convocado suplente para ocupar a Presidência, quando da ausência do **DPR**, ressalvado o caso de renúncia ou destituição, quando será convocado um suplente, e, então, deverá ser feita indicação, pela maioria dos Diretores ao Conselho Deliberativo que confirmará o nome indicado ou indicará o nome do associado que assumirá o cargo de Presidente, dentre os Diretores com mandato em vigor, para concluir o mandato em curso.

Parágrafo Terceiro - Em havendo repetição de problema semelhante ao mencionado no parágrafo antecedente, deverá, então, ser procedido como mencionado acima, devendo, o novo Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias da data de sua posse, convocar eleições que deverão ser realizadas em até 90 (noventa) dias.

Art. 67 – Ao Diretor de Comunicações e Relações Sociais da PROCOMPESA compete:

- a)** manter atualizados os registros de sócios e arquivos de documentos da PROCOMPESA;
- b)** cuidar da correspondência entre a PROCOMPESA e seus sócios e outras entidades;
- c)** preparar e divulgar o Boletim da PROCOMPESA, cuja matéria deve ser aprovada pela Diretoria Executiva;
- d)** preparar e veicular os editais de convocação da Assembléia Geral;
- e)** dirigir as atividades culturais da PROCOMPESA;
- f)** programar e coordenar seminários, palestras, concursos, exposições, convênios e cursos aprovados pela Diretoria, de interesse dos associados;
- g)** assinar com o Presidente os documentos de sua área;
- h)** comparecer às Reuniões da Diretoria e Assembléias, prestar os esclarecimentos de sua área, e votar para expressar sua convicção.

Art. 68 – Ao Diretor Administrativo / Financeiro da PROCOMPESA compete:

- a)** dirigir os trabalhos de secretaria;
- b)** manter sob controle todos os bens móveis e imóveis da PROCOMPESA;
- c)** executar compra ou venda de móveis e imóveis, devidamente aprovadas conforme estes estatutos;
- d)** controlar a arrecadação e despesas da PROCOMPESA;
- e)** organizar o balanço anual da PROCOMPESA a ser apresentado ao Conselho Fiscal;
- f)** assinar com o Presidente todos os documentos de sua área;
- g)** comparecer às Reuniões da Diretoria e Assembléias, prestar os esclarecimentos de sua área, e votar para expressar sua convicção;
- h)** outras correlatas.

Art. 69 – Ao Diretor de Relações Trabalhistas da PROCOMPESA compete:

- a)** articular-se com associações e sindicatos, buscando subsídios para a elaboração de programas e ações para melhor atender aos anseios dos associados, e de acordo com os objetivos estatutários da PROCOMPESA;
- b)** manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de pessoal da companhia, envolvendo treinamentos, atualização tecnológica, ambiente e condições de trabalho, buscando alternativas para melhorar as relações entre os associados e a COMPESA;
- c)** formar grupos de trabalho para o estudo de questões específicas, e, quando necessário, encaminhar à apreciação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
- d)** contatar outras entidades, de acordo com o Presidente, buscando subsídios para a elaboração de programas e ações para melhor atender aos anseios dos associados, e de acordo com os objetivos estatutários da PROCOMPESA;
- e)** assinar com o Presidente os documentos de sua área;
- f)** comparecer às Reuniões da Diretoria e Assembléias, prestar os esclarecimentos de sua área, e votar para expressar sua convicção.
- g)** outras correlatas.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 70 – O Conselho Fiscal-CF é o órgão de apoio da Assembléia Geral-**AG** e do Conselho Deliberativo-**CD** da PROCOMPESA, responsável pela fiscalização contábil, financeira, legal, orçamentária, funcional e social da Associação.

Parágrafo Primeiro – O **CF** é composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos dentre os associados da PROCOMPESA, juntamente com 03 (três) suplentes, presentes à Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros efetivos e suplentes do **CF** tem duração de 03 (três) anos, com início na mesma data da eleição, pois, na mesma Assembléia Geral, tão logo apurados os votos, os mesmos devem ser empossados.

Parágrafo Terceiro - É permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos componentes do **CF** por, no máximo, um mandato subsequente. Após o período correspondente a 01 (hum) mandato sem participar do mesmo Conselho, pode, o que foi membro efetivo ser membro suplente, e vice-versa, e ser iniciado um novo período consoante o disposto neste Artigo.

Art. 71 – Vacâncias ou impedimentos que ocorrerem no **CF serão preenchidos pelos suplentes, convocados pelo Coordenador do mesmo.**

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo vacância de mais de 03 (três) membros do **CF**, deverá, o Coordenador deste, informar ao Presidente do **CD** para que este faça a convocação de **AG**, colocando na pauta a eleição dos componentes que deverão concluir o mandato dos afastados do **CF**.

Parágrafo Segundo – Por ocasião de reunião do **CF**, caso se verifique a ausência do Coordenador, o membro efetivo que tenha mais idade coordenará os trabalhos e fará a convocação de um suplente para que os trabalhos programados sejam realizados.

Art. 72 – O **CF** deverá reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses, em dia e hora previamente fixados, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do **CF** deverão ser realizadas, obrigatoriamente, com a presença de 03 (três) membros.

Parágrafo Segundo – Na primeira reunião do **CF**, os membros efetivos escolherão o Coordenador e o Secretário. O primeiro, dentre outras, tem atribuições de convocar e conduzir reuniões e convocar suplentes para preenchimento de vagas, além de cumprir e fazer cumprir o que estabelece este Estatuto. Ao segundo, caberá a redação de relatórios e o registro, em livro específico, das atas relativas às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Terceiro – O **CF** poderá reunir-se para atender convocação de qualquer dos seus membros, desde que fundamentada, ou para atender solicitação do **CD** ou da **AG**.

Parágrafo Quarto – Não será aceita procuração de membro para outra pessoa participar de qualquer reunião, ou de qualquer atividade do **CF**.

Art. 73 – As recomendações e/ou resoluções do **CF** deverão ser tomadas por maioria de votos dos seus membros, as quais constarão em ata, lavrada em livro próprio. Antes de concluídos os trabalhos a respectiva Ata deverá ser lida, aprovada e assinada pelos conselheiros participantes da reunião.

Parágrafo Primeiro – As resoluções do **CF** são válidas quando assinadas por, pelo menos, dois de seus membros.

Parágrafo Segundo – Os pareceres do **CF** sobre os balanços anuais da Diretoria deverão constar das atas das Assembléias Gerais Ordinárias, realizadas para apreciação do Balanço e demais peças contábeis.

Art. 74 – Os membros do **CF** da **PROCOMPESA** exercerão seus mandatos sem remuneração, e podem ser destituídos a qualquer tempo pela Assembléia Geral. Entretanto, as despesas referentes a deslocamentos, estadias e refeições dos mesmos enquanto membros dos ditos conselhos, em sendo motivadas por atividade a serviço da PROCOMPESA, serão resarcidas integralmente, quando da realização das mesmas.

Conselho Fiscal – Atribuições, responsabilidades, competência

Art. 75 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o balanço anual da **PROCOMPESA**, apresentado pela Diretoria;
- b) apreciar as contas da **PROCOMPESA** sempre que solicitado pela Assembléia Geral ou quando achar conveniente;
- c) convocar Assembléia Geral quando observar irregularidades;
- d) outras correlatas.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 76 – As eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo-**CD**, da Diretoria Executiva-**DE** e Conselho Fiscal-**CF** da **PROCOMPESA** serão realizadas na mesma Assembléia Geral, de conformidade com o que estabelece o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Para o preenchimento dos cargos de cada órgão, os associados devem registrar as respectivas candidaturas no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da eleição, e será confeccionada cédula independente para cada órgão.

Parágrafo Segundo – O **CD** elaborará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito, os critérios para registro de candidaturas, e definirá prazos a serem cumpridos e demais formalidades a serem obedecidas, observado o disposto neste Estatuto e na legislação específica.

Parágrafo Terceiro – O **CD** deverá deliberar, e o presidente do mesmo deverá emitir COMUNICADO, em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da realização do pleito, constituindo comissão eleitoral, para elaborar os critérios que serão obedecidos para a realização do processo eleitoral, e o submeterá à apreciação do **CD**, para aprovação. A mesma comissão deverá conduzir todo o processo, até a proclamação e posse dos eleitos.

Art. 77 – Somente poderá candidatar-se a qualquer cargo na **PROCOMPESA**, o associado desta que esteja em pleno gozo dos direitos sociais e que não tenha quaisquer impedimentos quanto à legislação civil e penal vigente.

Art. 78 – A duração dos mandatos, a posse dos membros que integram os Conselhos Deliberativo-**CD** e Fiscal-**CF**, e Diretoria Executiva-**DE**, assim como os demais assuntos correlatos, estão definidos nos Artigos 46, 58 e 71 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Não será permitido que uma mesma pessoa registre candidatura para concorrer simultaneamente a mais de uma vaga, quer seja ao Conselho Deliberativo, quer ao Conselho Fiscal ou à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Os eleitos, consoante disposto neste Estatuto, serão empossados na mesma Assembléia Geral em que ocorreu a eleição;

Parágrafo Terceiro – As eleições deverão ser, obrigatoriamente, precedidas da apreciação da prestação de contas referente ao exercício anterior, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, salvo por ocasião da primeira eleição, que deverá ocorrer na mesma Assembléia Geral de aprovação da fundação da Associação, quando deverá ocorrer a posse dos eleitos.

Art. 79 – Estará impedido de concorrer a qualquer cargo, o associado que responda por qualquer irregularidade quando investido de mandato em gestão anterior, e cuja pendência não tenha sido inteiramente resolvida, mas ainda passível de responsabilização administrativa, civil e/ou penal.

Art. 80 – Nas Assembléias Gerais do PROCOMPESA, cada Associado sem pendência com a Associação, poderá opinar e participar de discussões, deliberações e votações, tendo direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Único – O associado que se desligar da COMPESA e passar a ter vínculo empregatício com a PROCOMPESA, ou com qualquer outra entidade vinculada a esta como associada, perderá, automaticamente, o direito de votar e ser votado.

Art. 81 – O Associado da PROCOMPESA que perder essa condição, será imediatamente afastado do cargo que exercer na associação, sendo este, motivo para a perda do mandato para o qual foi eleito.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DO BALANÇO

Art. 82 – O exercício financeiro da PROCOMPESA deverá coincidir com o ano civil, para o que deverá ser elaborado o Balanço, com os respectivos demonstrativos de execução física, financeira e orçamentária da PROCOMPESA, os quais serão encaminhados à apreciação da AG, até 31 de março do exercício seguinte, juntamente com o Parecer do CF.

Art. 83 – As despesas efetuadas pela PROCOMPESA durante o exercício, deverão estar consignadas no orçamento anual e no Plano de Trabalho aprovados pelo CA, ressalvados os remanejamentos internos e as suplementações previstas neste Estatuto e devidamente aprovadas.

Art. 84 – A DAF deverá elaborar, mensalmente, balancetes financeiros e relatórios de execução física, financeira e orçamentária;

Art. 85 – Os dados referentes ao Plano de Trabalho anual da PROCOMPESA, tais como Demonstrativos da Execução Físico-Financeira e Orçamentária, Orçamento Anual e Balanço Geral, deverão ser submetidos previamente ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data marcada para a realização da Assembléia Geral que apreciará os ditos documentos.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho, Orçamento Anual, Balanço Geral e Relatório Anual de Execução Físico-Financeira e Orçamentária, serão elaborados pela DAF e submetidos ao Conselho de Administração, o qual, após apreciação, fará o devido encaminhamento ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, para apreciação e deliberação.

Art. 86 – Os projetos, cuja execução ultrapasse o prazo do exercício financeiro da PROCOMPESA, poderão ser aprovados de forma global, e, as despesas previstas para cada exercício, deverão ser respectivamente consignadas, devendo, a execução destas, ser analisada considerando os cronogramas de execução físico-financeiro, cotejando o que foi projetado com o executado.

Art. 87 – O eventual superávit financeiro de cada exercício deverá servir para a formação de fundos, consoante discriminados a seguir, observadas as deliberações da AG:

a) Fundo de Reserva – Destinado a suprir eventuais prejuízos da PROCOMPESA, que deverá receber a dotação de 20% (vinte por cento) do superávit financeiro da PROCOMPESA no período;

b) Fundo de Assistência Social – Destinado a incrementar, expandir ou melhorar a qualidade do atendimento aos associados, deverá receber o equivalente a 20% (vinte por cento) do superávit financeiro da PROCOMPESA no período;

c) Fundo de Desenvolvimento – Destinado ao desenvolvimento institucional da PROCOMPESA, ampliação e melhoria dos serviços prestados, investimento em bens móveis ou imóveis, devendo ser composto por 60% (sessenta por cento) do superávit financeiro da PROCOMPESA no período.

Art. 88 – Além dos fundos citados no artigo anterior, será constituído o **Fundo de Atualização de Sistemas**, calculado sobre o valor total da infra-estrutura e dos equipamentos instalados, considerando-se a vida útil média destes. O valor deste **Fundo** será calculado pela **DAF**.

CAPÍTULO IX – DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO, E DO PRAZO PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO.

Art. 89 – O Estatuto da PROCOMPESA poderá ser revisado e atualizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de fundação da Associação, não sendo possível modificar os objetivos da entidade em qualquer período de sua vigência, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Nova revisão, só poderá ser recepcionada pela Entidade, em qualquer época, sem alterar os objetivos da mesma, e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 90 – A PROCOMPESA poderá ser dissolvida, desde que tal decisão seja aprovada por maioria absoluta dos votantes, ou seja em número superior a 50% (cinquenta por cento), em Assembléia Geral, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Art. 91 – Os casos omissos serão resolvidos:

Parágrafo Primeiro – De natureza administrativa: pela **DE** cabendo a esta, através da **DPR**, submeter à apreciação do **CD**;

Parágrafo Segundo – De estrutura / organização da PROCOMPESA: pelo **CD**, cabendo a este, submeter à apreciação de **AG**;

Parágrafo Terceiro – De ordem legal, ou alteração da estrutura organizacional da PROCOMPESA: pela **AG**, devidamente assessorada pela **DE**, através da **AJU**.

Art. 92 – As alterações no presente Estatuto, foram aprovadas por unanimidade dos presentes, devidamente identificados na folha de presença, dos que compareceram à Assembléia Geral da PROCOMPESA, realizada em 20 de dezembro de 2012..

Recife, 20 de dezembro de 2012

RIVETE BEZERRA SILVA
PRESIDENTE
CPF.: 231.705.654-00
Cédula de Identidade 1.860.360-SSP/PE